

Acórdão: 083/99/6^a
Impugnação: 50.328
Impugnante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas
Advogado: José Brito Corrêa
PTA/AI: 01.000100361-46
Origem: AF/Contagem
Rito: Sumário

EMENTA

Alíquota de ICMS - Diferencial - Arguição de falta de recolhimento do ICMS correspondente ao diferencial de alíquota relativo a mercadoria destinada ao ativo permanente. Tendo em vista que houve o recolhimento do tributo através de outro estabelecimento da Autuada, cancelam-se as exigências fiscais. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de recolhimento de ICMS resultante da aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, em decorrência da entrada, no estabelecimento, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação e destinada ao ativo permanente, conforme Nota fiscal nº 043000, de 12/07/94. Exige-se ICMS e MR.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração, fls. 24/26, por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta manifestação de fls. 56/57, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

No julgamento do presente feito a Câmara encontrou subsistência nos argumentos da Impugnante já que a sua notificação não foi regular, fato este consubstanciado na ausência de assinatura da Autuada no TIAF.

Tendo em vista que houve o recolhimento do tributo através de outro estabelecimento da autuada, conforme prova nos autos, cancelam-se as exigências fiscais.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Wallison Lane Lima (Revisor) e Eduardo Grandinetti de Barros.

Sala das Sessões, 16/11/99.

Cleomar Zacarias Santana
Presidente

Cleider Gomes Figueirôa
Relator

CGF/AVGA

CC/MG